



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **MERCEARIA MYLLENA EIRELI**, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por sua titular a **SR^a. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior e capaz, **Prefeita Municipal**, e do outro lado a empresa **MERCEARIA MYLLENA EIRELI**, sediada à Praça Deputado Passos Porto, n^o. 247, Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n^o 26.111.808/0001-30, aqui representada pela sua sócia Administradora, Sr^a. **MYLLENA LAUDICEIA SILVA ANDRADE**, brasileira, inscrita no CPF n^o. 049.304.075-75, profissão empresária, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n^o 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n^o. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal n^o. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n^o 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico n^o. 01/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos da rede municipal do município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM DE 200 G, RENDIMENTO MINIMO DE 50 (CINQUENTA) PORÇÕES, VALOR ENERGETICO - 390 KCAL PARA CADA 100GR, PROTEINA - 2,5G, PARA CADA 100G DO PRODUTO, NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO	PCT	2700	MARATÁ	R\$4,48	R\$12.096,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.					
03	ALHO IN NATURA: DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	180	SERRANO	R\$20,57	R\$3.702,60
08	COLORÍFICO EM PO FINO, HOMOGENEO, ELABORADO A PARTIR DE URUCUM, FUBÁ E OLEOS VEGETAIS; SEM ADIÇÃO DE SAL; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS, ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA EM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, (EMBALAGEM DE 100 G) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, COM DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES.	PCT	2500	MARATÁ	R\$3,30	R\$8.250,00
09	TEMPERO MISTO (COMINHO) COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS, ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA EM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, (EMBALAGEM DE 100 G) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, COM DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES.	PCT	1800	MARATÁ	R\$1,25	R\$2.250,00
17	MARGARINA COM SAL, A BASE DE OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E INTERESTERIFICADOS/AGUA/SAL/LEITE EM PÓ RECONSTITUIDO VIT. A (15000 UI/KG) /BETA CAROTENO, AROMA DE MANTEIGA, IDENTICO AO NATURA. MARGARINA COM SAL COM 70% A 80% DE LIPIDIOS. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÇÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTRISTICAS, INDESEJAVEIS - AS CARACTERISTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A PORTARIA Nº. 01 - DINAL/MS DE 28 /01/87 E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITARIAS, EMBALAGEM DE 500 GR. VEGETAL, LÍPIDIOS TOTAIS MÁXIMO DE 95%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA DE 500G.	UNID	460	PRIMOR	R\$5,95	R\$2.737,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

18	GRÃOS DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500 GR, EM SACO PLASTICOS TRANSPARENTES E ATOXICOS, LIMPOS NAO VIOLADOS, E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	PCT	2.900	MARATÁ	R\$4,25	R\$12.325,00
19	ÓLEO DE SOJA, OBTIDO DE MATERIA PRIMA VEGETAL, ISENTO DE SUBSTANCIA TRANSGENICAS A SUA COMPOSIÇÃO, ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERISTICOS. ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLASTICAS TRANSPARENTE PET (900ML) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.	UNID	420	SOYA	R\$9,99	R\$4.195,80
21	PAO PARA CACHORRO QUENTE, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE CONTENDO NO ROTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM COM 10 PÃES DE 50 GRAMAS CADA.	PCT	1560	VICTOR MILLENA	R\$7,50	R\$11.700,00
22	PAO PARA CACHORRO QUENTE, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE CONTENDO NO ROTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM COM 10 PÃES DE 50 GRAMAS CADA.	PCT	4680	VICTOR MILLENA	R\$7,50	R\$35.100,00
25	SAL REFINADO, CLORETO DE SODIO, (EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS E RECRISTALIZADO) ANTIUMECTANTE E IODO. TEOR MINIMO DE CLORETO DE SODIO SOBRE A SUBSTANCIA SECA, 98,5%. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG.	KG	640	CAMARÃO	R\$1,15	R\$736,00
26	VINAGRE COMPLETAMENTE SOLUVEL EM AGUA E ALCOOL, VINAGRE DE ALCOOL, COM CONCETRAÇÃO MINIMA DE ACIDO ACETICO DE 4,0% E MAXIMA DE ALCOOL ETILICO DE 1,0oGL, MICROFILTRADO EM FILTRO DE MEMBRANA, SENDO COMERCIALIZADO ISENTO DE QUALQUER MICROORGANISMO E/OU CONTAMINANTES INDICADOS PARA CONSUMO DIRETO EM MOLHOS, CONSERVANTES, PICLES E TEMPEROS EM GERAL, EMBALAGEM PLASTICA DE 500, A EMBALAGEM DEVERA CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. DE ACORDO COM A RDC Nº. 276/2005. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	UNID	320	CARÍCIA	R\$2,15	R\$688,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3.2. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.3. O valor total do Contrato é de R\$ 93.780,40 (noventa e três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações contidas deste Termo, de acordo com a apresentação da amostra a qual foi aprovada, no prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da Prefeitura, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, conforme quantidade fornecida e mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento da Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6 O MUNICIPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- 8.2.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- 8.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 11004 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0005.2015 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;
Atividade: 12.366.0005.2063 - Alimentação Escolar - EJA;
Atividade: 12.365.0005.6325 - Alimentação Escolar - Creche
Atividade: 12.365.0005.6372 – Alimentação Escolar – Pré - Escola
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000/15520

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - A **PREFEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

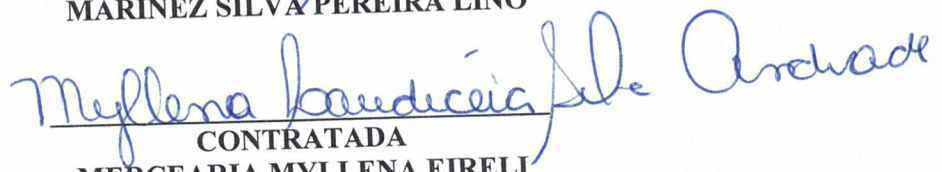
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 15 de fevereiro de 2022.



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO



CONTRATADA
MERCEARIA MYLLENA EIRELI
MYLLENA LAUDICEIA SILVA ANDRADE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Testemunhas:

Wagner Nunes Santana

RG N°. 038.161.575-80

João Antonio de Mendonça Neto

RG N°. 03.582.263-9